

Regras de Aposentadoria dos Servidores Públicos Estaduais - 2017

Legislações vigentes:

- A) Até 15/12/1998 – redação original, art. 40 da Constituição Federal de 1988.
- B) A partir de 16/12/1998 até 31/12/2003 – Emenda Constitucional nº 20/1998.
- C) A partir de 30/12/2003 – Emenda Constitucional nº 41/2003.
- D) A partir de 25/01/2005 – Emenda Constitucional nº 47/2005.
- E) A partir de 29/03/2012 – Emenda Constitucional nº 70/2012.
- F) Lei Complementar nº 152/2015 de 03 de dezembro de 2015.

1 – Regras de Aposentadoria Voluntária Integral

1.1 – Legislação pela **Emenda Constitucional nº 41/2003, Art. 6º**

1.1.1 – Requisitos para Aposentadoria Especial – **MAGISTÉRIO**

MULHER: 25 anos de tempo de contribuição, 50 anos de idade, 20 anos no serviço público, 15 anos na carreira e 05 anos no cargo.

HOMEM: 30 anos de tempo de contribuição, 55 anos de idade, 20 anos no serviço público, 15 anos na carreira e 05 anos no cargo.

1.1.2 – Requisitos para Aposentadoria pela **Regras Geral**

MULHER: 30 anos de tempo de contribuição, 55 anos de idade, 20 anos no serviço público, 15 anos na carreira e 05 anos no cargo.

HOMEM: 35 anos de tempo de contribuição, 60 anos de idade, 20 anos no serviço público, 15 anos na carreira e 05 anos no cargo.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Secretaria da Educação

1.2 - Legislação pela **Emenda Constitucional nº 47/2005, Art. 3º**

MULHER: 30 anos de tempo de contribuição, 55 anos de idade, 25 anos no serviço público, 15 anos na carreira e 05 anos no cargo.

HOMEM: 35 anos de tempo de contribuição, 60 anos de idade, 25 anos no serviço público, 15 anos na carreira e 05 anos no cargo.

OBSERVAÇÃO

Para cada ano que exceder o tempo mínimo de contribuição, haverá a compensação de um ano que faltar na idade, sendo que a soma da idade e contribuição deverá ser de 85 anos para mulher e 95 anos para homem.

2 – Regras de Aposentadoria Voluntária Proporcional por Idade

MULHER: 60 anos de idade, 10 anos na carreira e 05 anos no cargo.

HOMEM: 65 anos de idade, 10 anos na carreira e 05 anos no cargo.

3 – Regras de Aposentadoria por Invalidez (as regras são extensivas aos gêneros masculinos e feminino)

INVALIDEZ INTEGRAL: Art. 89 da Constituição Federal.

INVALIDEZ PROPORCIONAL: Art. 156 da Constituição Federal.

OBSERVAÇÃO

A distribuição entre as aposentadorias por invalidez integral e proporcional é determinada pela Perícia Médica do ISSEC na indicação do laudo médico.

A aposentadoria por invalidez é calculada pela média dos 80% mais maiores salários de contribuição, sendo que a partir de 29/03/2012 entrou em vigor a Emenda Constitucional nº 70/2012 que modificou a forma de calcular os proventos utilizando como base de cálculo o salário de mês de 2012.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Secretaria da Educação

4 – Aposentadoria Compulsória – Lei Complementar nº 152/2015 de 03 de dezembro de 2015 (as regras são extensivas aos gêneros masculino e feminino)

Data limite aos 75 anos de idade para aposentadoria compulsória.

5 – Quem percebe o Salário Mínimo Estadual e Federal?

Servidores na ativa que necessitam de complemento remuneratório e seus vencimentos são majorados para o **Salário Mínimo Estadual**.

Servidores aposentados que necessitam de complemento remuneratório e seus vencimentos são majorados para o **Salário Mínimo Federal**.

6 – Quem tem seus proventos aposentatórios reajustados pela paridade ou pela média salarial?

Paridade – o servidor se aposenta com o salário equivalente ao último mês em atividade; são garantidos os **reajustes com os mesmos percentuais e datas dos servidores da ativa**.

Média Salarial – a base de cálculo dos proventos é um relatório emitido pelo Ministério da Previdência, onde capta os **80% maiores salários de contribuição a partir de julho de 1994**.